



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2023, de autoria do Nobre Edil Péricles Régis Mendonça de Lima e demais que assinam conjuntamente, que "Altera o parágrafo único do art. 117, inclui o §2º no art. 117 e revoga o parágrafo único do art. 118 da Lei Orgânica do Município".

A Emenda nº 01 é de autoria do nobre proponente do PELOM 01/2023 e está condizente com nosso direito positivo, haja vista que apenas busca trazer maior detalhamento sobre as informações que devem ser fornecidas acerca da estrutura tarifária a ser implantada ou revista, bem como, compatibilizando com as intenções do PL 116/2023, competindo aos Nobres Vereadores a apreciação do mérito da questão.

Sendo assim, **nada a opor** à Emenda nº 01 ao PELOM 01/2023.

S/C., 05 de junho de 2023.


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro